



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS - TO



Contrato nº 05/2014

Processo: 11846-720.035/2014-47

Contrato de prestação de serviços continuados de fornecimento de Energia Elétrica, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Palmas/TO e a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

CONTRATANTE

UNIÃO, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, CNPJ: 00.394.460/0356-03, localizada na Quadra 202 Norte, Rua NE 13, Conjunto 03, Lotes 05/06, Av. LO 04, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. **MARIO ABILIO BURATI**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, Matrícula nº 14.826, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, CNPJ: 25.086.034/0001-71, estabelecida na Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12A, Plano Diretor Norte, Palmas -TO, neste ato representada pelo Sr. **RIBERTO JOSÉ BARBANERA**, Diretor Presidente, brasileiro, engenheiro elétrico, casado, RG: 16386902 SSP/SP, CPF: 057.318.648-02, residente e domiciliado em Palmas/TO e Sr. **JULIANO FERRAZ DE PAULA**, Diretor Comercial, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, CPF: 670.708.505-06, RG: 6039920 SSP/BA, domiciliado em Palmas/TO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores; nas condições previstas neste contrato e seu anexo, composto de Parte I e Parte II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Regular o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, para uso exclusivo nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e condições previstos no presente Contrato e seu anexo, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DOS FORNECIMENTOS

A Energia Elétrica, de que trata o presente contrato, será fornecida nos locais abaixo indicados e anexos os Contratos de Adesão referente às unidades consumidoras de baixa tensão GRUPO B.

LOCAL	ENDEREÇO	UNIDADE CONSUMIDORA
DRFB/Palmas	202 Norte, Rua NE 13, Conj. 03; Lt. 5 / 6, Palmas – TO.	2025850
ARFB/Araguaina	Av. Paranaíba, Nº 1.621, Centro, Araguaína – TO.	591718
ARFB/Dianópolis	Praça da Capelinha, nº 601, Centro, Dianópolis - TO.	1795295
ARFB/Gurupi	Av. Maranhão Nº 1.430 – Centro, Gurupi – TO.	422150 e 291366
ARFB/ Miracema do Tocantins	Av. Dr. Francisco Aires, 498, esquina com Rua maranhão, Setor Santos Dumont, Miracema do Tocantins – TO.	5520142
ARFB/Paraíso do Tocantins.	Rua Antônio Alencar Leão, Nº 207, Esq. Com Av. Castelo Branco, Setor Bela Vista, Paraíso do Tocantins – TO.	5255686

Parágrafo Único – Poderá ser instalada outras unidades consumidoras em locais diferentes do especificado no quadro anterior, desde que seja solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

Na Unidade Consumidora 2025850 (DRFB/Palmas) o fornecimento de energia elétrica obedecerá ao estipulado no Anexo I deste Contrato, o qual é composto da Parte I e II. Permanecendo as condições ali estabelecidas e inalteradas

I- Na Parte I do Anexo estão descritos:

- a) As características técnicas do fornecimento;
- b) O ponto de entrega e capacidade de demanda do ponto de entrega;
- c) Período de faturamento e fornecimento;
- d) Demanda contratada;
- e) Medição;
- f) Opção de faturamento e modalidade tarifária;
- g) Período de teste/período de ajustes.

II- A Parte II do Anexo dispõe sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único – Para as demais unidades consumidoras a energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE conforme as seguintes características técnicas de fornecimento:

Tensão Nominal	380/220 V
Tensão de Fornecimento	380/220 V
Tensão de Medição	380/220 V
Subgrupo Tarifário	B2
Frequência	60 Hz
Corrente Elétrica	Alternada Trifásica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 17 de janeiro de 2015 e vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação em contrário da CONTRATANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de



Handwritten signature in blue ink.



12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto no Art. 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; combinado com o Art. 61, § 4º, Incisos III e IV da Resolução ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010 (DOU de 15/09/2010), e Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011 (DOU de 14/12/2011).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício de 2015, através da Unidade Gestora: 170271 - DRF/PAL/TO; Gestão: 00001 - Tesouro Nacional; Natureza da Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;

Parágrafo Único – Será emitida Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2015, sendo que para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço global estimado de R\$ 488.363,64 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do Contrato é estimado em R\$ 40.696,97 (quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Segundo – Os valores das Tarifas são aqueles homologados pela ANEEL através da Resolução Homologatória nº 1.760, de 03 de julho de 2014, podendo serem reajustadas por nova resolução da ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

As condições de pagamento estão estabelecidas na Parte II do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Os direitos e responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA são os estabelecidos na parte II do Anexo I deste contrato; além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi Dispensada a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com fundamento no Inciso XXII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão contratual, aqueles dispostos no Anexo I, Parte II do presente contrato; além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e relativamente aos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

Parágrafo Único - A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

O foro para solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas -TO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Palmas -TO, 12 de novembro de 2014.

Pela UNIÃO:

MARIO ABÍLIO BURATI
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO

Pela CELTINS:

RIBERTO JOSÉ BARBANERA
Diretor Presidente – Celtins/Energisa

JULIANO FERRAZ DE PAULA
Diretor Comercial – Celtins/Energisa



TESTEMUNHAS:

Palmas-TO

Nome: Paulo Roberto Ferreira da Silva
RG: ATRFB Mat. Siape 57812
CPF:

Nome: Eng. Francisco de Paula M. S.
Mat. 500352
RG: Cla de En. RJ do Estado do TO
CPF:



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		CONTROLOE CELTINS Fis	
	UC nº 2025850			
ANEXO I		PARTE I		

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS			
Endereço sede: Quadra 104 Norte, Conj. IV Lote 12-A		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº:
CEP: 77.053-070	Cidade: Palmas	Estado: TO	25.086.034/0001-71 29.031.998-6
B	CLIENTE E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL			
Endereço: QDR. 202 N CONJ 03, LT 05/06 – ST. NORDESTE		CNPJ / CPF nº:	Insc. Estadual nº:
CEP: 77.006-218	Cidade: PALMAS	Estado: TO	00.394.460/0356-03 ISENTO
E-mail: Mario.burati@receita.fazenda.gov.br		Telefone nº: (63) 3901-1131	
Atividade: FEDERAL - SERVICOS PUBLICOS - DIR.		Fax nº: (63) 3901-1135	
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Sub-Classe:	Código: 6304

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CLIENTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO						
C.1.	C.2.	C.3.	C.4.	C.5.	C.6.	C.7.	C.8.
Tensão Nominal	Tensão Contratada	Sub-Grupo Tarifário	Freqüência	Perdas de Transformação	Potência Instalada	Horário de Ponta	Horário Reservado
13.8 kV	13.8 kV	A4	60 Hz	0 %	750 kVA	18:00 às 21:00	Não aplicável

D.1 Justificativa da Tensão Nominal, se aplicável: NÃO APLICÁVEL

E	PONTO DE ENTREGA E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA
CHAVE Nº 5600411122	

F	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
CLIENTE	

G	PERÍODO DE FATURAMENTO E FORNECIMENTO / DEMANDA CONTRATADA		
	Início	Fim	kW
	01/2015	02/2015	340
	03/2015	12/2015	190

H	MEDIÇÃO
Local: MEDIÇÃO INTERNA	

